



DECRETO Nº 1.622, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

CERTIFICAMOS que este Decreto foi publicado no Placar desta Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 1º de Agosto de 2018

Camel Marques
Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Regulamenta a concessão de diárias para viagens de servidores a serviço do município, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de alguns servidores e agentes públicos para outras localidades, com o intuito de atender a demanda do serviço público,

CONSIDERANDO que as despesas com viagens dos servidores e agentes públicos devem ser cobertas com recursos do Município,

CONSIDERANDO as disposições do art. 56, inciso I, e art. 57 do Estatuto do Servidor Público de Senador Canedo,

DECRETA:

Art. 1º Todos servidores e agentes públicos, seja da administração direta ou indireta, para se deslocarem do Município, a serviço do mesmo, terá direito a diária de viagem, a qual será concedida através de portaria do Gestor do órgão de origem.

Parágrafo único. Não terá direito a diária para viagem, quando o cargo do servidor exigir a sua permanência no local designado para prestar os seus serviços, conforme determina o Art.57, § 2º, da Lei 1.488/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).



Art. 2º Para concessão de diária deverá ser levado em conta, além da distância, as condições da viagem, observando se a mesma deverá ser realizada de ônibus, avião, veículo, com ou sem refeições e/ou pernoites, bem como qualquer fato que interfira no valor dos gastos com a viagem.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a dez dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 2º Quando o deslocamento iniciar-se a partir da sexta-feira, incluindo sábados, domingos e feriados, as viagens deverão ser expressamente justificadas pelo concedente, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 4º São elementos essenciais do ato de concessão:

I - o nome, cargo ou a função da autoridade concedente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - a dotação orçamentária que deverá ocorrer o pagamento da diária.

WMA

Art. 5º O servidor ou agente público designado para realizar viagem para o entorno da Capital do Estado terá direito apenas ao valor estipulado para despesas com uma refeição e até dois lanches, sendo um pela manhã e outro no período da tarde, de acordo com o previsto no anexo único.

Art. 6º O valor de cada diária deverá obedecer a tabela constante do anexo único, deste decreto, levando-se em conta o tempo da viagem exigirá que o servidor necessite almoçar, jantar e pernoitar.

Art. 7º Quando o servidor ou agente público designado para viagem necessitar de abastecer veículo para retornar ao município, o mesmo deverá colher documento hábil e apresentar requerimento justificando e solicitando o seu reembolso ao Gestor do órgão solicitante.

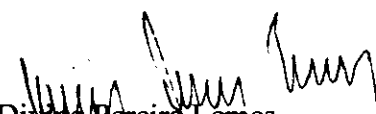
Art. 8º Caso o servidor designado faça a viagem em veículo de sua propriedade, o mesmo terá direito, além do reembolso do combustível, a um complemento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada diária concedida.

Art. 9º A autoridade que designou o servidor para se deslocar do município poderá exigir do mesmo a comprovação de realização da viagem.

Art. 10. Farão parte deste decreto o checklist editado pela Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.404, de 20 de julho de 2017, e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao
1º dia do mês de agosto de 2018.


Divino Pereira Lemes
Prefeito de Senador Canedo



ANEXO ÚNICO

CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADE				VALORES (R\$)		
	ESTADO DE GOIÁS (RAIO ATÉ 100KM, EXCLUSIVE AS CIDADES GOIÂNIA E ENTORNO)	ESTADO DE GOIÁS (DEMAIS CIDADES)	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	DISTRITO FEDERAL	DIÁRIA COMPLETA	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA SOMENTE UMA REFEIÇÃO
Prefeito e vice,	X				160,00	60,00	30,00
Secretários e equiparados e demais servidores		X			180,00	60,00	30,00
			X		170,00	70,00	35,00
				X	200,00	80,00	40,00

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de agosto de 2018.

Divino Pereira Lemes

Prefeito de Senador Canedo